1
Jm

ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

H 40
SETOR DE ARQUIVO

Dist. x

JCJ n.o 650/71 e 649/

OBJETO — Aviso prévio

AUDIÊNCIAS
13/7/71, às 13,05 hs.
31-8-71, às 14,00h
Procedente
Ignorar
Cas

ARQUIVADO

RECTE — Lourival Rodrigues da Cruz

RECDO. — SERTEP-Serv. Técnicos de Eng. e Petr. S/A

NCr$ ~~50,00~~ 46.08

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue

Chefe da Secretaria

MOD. 1

13-7-71
13,05

2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. J. — JCJ DE GOIANIA
Protocolo
Entrada 31 / 5 / 71
Fls. 116 Nº. 650/71
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz LOURIVAL RODRIGUES DA CRUZ brasileiro, casado , servente , residente e domiciliado nesta Capital à Rua Ouro Preto nº 22 - Setor Bairro Capuava , através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº 7168 , via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JCJ) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 768-Centro que, vem mui / respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra a firma SERTEP - Serviços Tecnicos de Eng.e Petr. S/A sediada à Av. Oeste s/nº - Esquina c/Mal. Rondon e assim' o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 11/maio/1971 e despedido sem justo motivo em 25/maio/1971 e seu salário era de Cr$ o,72 (setenta e dois centavos), por hora ;

Que, -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de....

Aviso prévio

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da' firma Reclamada para comparecer em audiência a ser prèviamente dsignada conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

- Aviso prévio - 64 horas Cr$ 46,08

::::::::::

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr$. 5o,oo

Nêstes têrmos,

P.deferimento.

Goiânia, 1º de Junho de 1.971.

pp.

C.P.F. 002873261

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 13 de 12 do 1971, às 13,05 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Oficial de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 31 de Maio de 1971

Chefe da Secretaria

3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Dirigida à SIRTEP-Serv. Técnicos de Eng. e Petr. S/A
Av. Oeste s/ nº-esq. c/ Mal Rondon
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Lourival Rodrigues da Cruz

Fica V. S.ª notificado pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,05 (treze e cinco) horas do dia 13 (treze) do mês de Julho-1971, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 de junho de 1971

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 2 de 6 de 71
foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls.
pelo registrado postal nº 9033
Goiânia, 2 de 6 de 71

Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.o 649/7I

P

OBJETO — Aviso prévio

RECTE — Raimundo Antônio Fabino

RECDO. — SERTEP-Serv. Técnicos de Eng. e Petr. S/A

NCr$ ~~100,00~~ 83.20

AUDIÊNCIAS

I3/7/7I, às I3,00 hs.

31.08.71. 14 0

AUTUAÇÃO

Aos 3I dias do mês de maio
do ano de 19 7I na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação
que segue

Chefe da Secretaria

MOD. 1

13-2-71
13, Ca

6

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

GOIÂNIA
31 / 5 / 71
116 Fls. 649/71
JUNTA DE TRABALHO

Diz RAIMUNDO ANTONIO FABINO
brasileiro, casado , carpinteiro , residente e domiciliado nesta Capital à Praça C-111 nº 27 - Jardim América Setor , através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº 4783 , via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JCJ) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 768-Centro que, vem mui / respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra a firma SERTEP - Serv. Técnicos de Eng.e Petr. S/A
sediada à Av. Oeste s/nº - Esquina c/Av. Mal.Rondon e assim' o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 13/maio/1971 e despedido sem justo motivo em 25/maio/1971 e seu salário era de Cr$ 1,3o (hum cruzeiro e trinta centavos)por hora ;

Que, -x-x-x-x-

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de....

Aviso prévio

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da' firma Reclamada para comparecer em audiência a ser prèviamente dsignada conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

Aviso prévio	Cr$ 83,20
	::::::::::

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr$. 1oo,oo

Nestes têrmos,

P.deferimento.

Goiânia, 1º de junho de 1.971.

pp.

C.P.F. 002873261

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 13 de 4 de 19 71, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante e o reclamado será notificado pelo Correio da audiência, para ciência da designação.

Goiânia, 31 de Março de 19 71

Chefe da Secretaria

RECURSO - ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE CIVIL

ENEY CURADO BROM
EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
LORIMÉ GUALBERTO DINIZ

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

SERTEP - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PETRÓLEO S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro - GB - à rua do Rosário nº 108, Gr. 502/4 e escritório nesta Capital à avenida Oeste esq. com avenida Mal. Rondon, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de um de seus procuradores, o advogado infra-assinado, inscrito regularmente na O.A.B./Go e com escritório profissional à avenida Goiás nº 178, centro, fone 6.15-33, onde receberá as intimações de estilo, CONTESTAR a ação reclamatória que lhe move o senhor RAIMUNDO ANTÔNIO FABINO, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta Capital, expondo para tanto o seguinte:

O reclamante comparece perante êsse Juízo, alegando que era empregado da suplicada e foi despedido, sem justo motivo, em 25 de maio do corrente ano, sem que lhe fôsse pago aviso prévio, no valor de Cr$ 83,20 (oitenta e três cruzeiros e vinte centavos) e, por por essa razão, busca a proteção jurisdicional do Estado, para fazê-la cumprir a obrigação.

Realmente, o reclamante prestou, durante algum tempo, serviços à reclamada, porém, o fêz em regime de experiência e, nessa modalidade de contrato não é devido o aviso prévio. Aliás, a cláusula 6a. do contrato (doc. junto), dispõe expressamente: " Dentro do período experimental, poderá qual -

quer das partes rescindir o presente contrato, independente de aviso prévio".

É inquestionável, por entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência nacionais, a validade de cláusula contratual estipulando a renúncia pelos contratantes do direito ao aviso prévio. É oportuna a citação e o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no processo nº 2.619/66, em 22 de setembro de 1.966:

" É VÁLIDA A CLÁUSULA QUE EXCLUI O PAGAMENTO
" DO AVISO PRÉVIO NOS CONTRATOS DE EXPERIÊN-
" CIA."

Consolidação das Leis do Trabalho - LTr - Edição Especial 1.970 - comentada por Eduardo Gabriel Saad - página 195.

Por tudo isso, a reclamada pede e espera que V. Exa. julgue improcedente a reclamação interposta, condenando o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, à base de 20% (vinte por cento) sôbre o valor do pedido.

Protesta, finalmente, por todo gênero de provas em direito admitidas e pela juntada da procuração do advogado que a presente subscreve, nos têrmos do § 1º do artigo 70 da Lei nº 4.215, de 27-04-63.

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia, 13 de julho de 1.971.

p.p.: ELCIO CURADO BROM
RECURSO ADVOGADOS ASSOC. SOC. CIVIL
CGC Ministério da Fazenda 01613249 / Advogado-O.A.B.1516

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
JCJ DE BELO HORIZONTE

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ - 649/71

Aos 13 dias do mês de julho do ano de 1971 às 13,00 horas, em sua séde, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a Presidência do Dr. Domingos A. M. Batista, MM. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando B. Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy V. da Cunha, vogal representante dos empregados, para conhecer da reclamação ajuizada por RAIMUNDO ANTONIO FABINO contra, SERTEP-Serv. Tecnicos de Eng.e Petr. S/A, relativa a av.prévio no valor de 100,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes, estando a reclamada representada pelo sr. Juvelino P. da Silva. acompanhado do dr. Elcio Curado Brom.

Em seguida, lida a reclamação foi apresentada defesa escrita que apos ser lida foi juntada aos autos com 2 documentos, dando-se vista as partes, digo, aos reclamantes.

Determinou o sr. Presidente que a êste processo fosse juntado o de numero 650/71, sendo Recte. Lourival Rodrigues da Cruz, a mesma/ reclamada e o mesmo objeto, para facilitar andamento dos mesmos.

Proposta a conciliação não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada nova audiência para o dia/ 31 de agosto às 14,00 horas, cientes as partes.

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência.

P.P.

Raimundo Antonio Fabino

Lourival Rodrigues da Cruz

Elcio Curado Brom

Juvenício Pinheiro da Silva

JUNTADA

Nesta data, faço juntado, aos presentes autos, do
documentos de fls. 9 a 18 inclusive
Goiânia, 14 de junho de 1971
Secretário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Dirigida à SERTEP-Serv. Téc. de Eng. e Petr. S/A
Av. Oeste s/nº, esq.c/Mal Rondon
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Raimundo Antônio Fabino

Fica V. S.ª notificado pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,000 (treze) horas do dia 13 (treze) do mês de Julho-1971, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 1º de junho de 1971

.....
Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 2 de 6 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 9032
Goiânia, 2 de 6 de 71
.....
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Dirigida à SERTEP-Serv. Téc. de Eng. e Petr. S/A
Av. Oeste s/nº, esq.c/Mal Rondon
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Raimundo Antônio Fabrino

Fica V. S.ª notificado pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,00 (treze) horas do dia 13 (treze) do mês de Julho-1971, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 1º de junho de 1971

.....
Chefe da Secretaria

Mod. 3

12

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz **RAIMUNDO ANTONIO FABINO** brasileiro, **casado** , **carpinteiro** , residente e domiciliado nesta Capital à **Praça C-111 nº 27 - Jardim América** Setor , através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº **4783** , via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JCJ) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 768-Centro que, vem mui / respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra a firma **SERTEP - Serv. Técnicos de Eng.e Petr. S/A** sediada à **Av. Oeste s/nº - Esquina c/Av. Mal.Rondon** e assim' o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **13/maio/1971** e despedido sem justo motivo em **25/maio/1971** e seu salário era de Cr$ **1,3o (hum cruzeiro e trinta centavos)por hora** ;

Que, **-x-x-x-x-**

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de....

Aviso prévio

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da' firma Reclamada para comparecer em audiência a ser prèviamente dsignada conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

Aviso prévio	**Cr$ 83,20**
	::::::::::

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr$. **1oo,oo**

Nêstes têrmos,

P.deferimento.

Goiânia, **1º de junho de 1.971.**

pp.

C.P.F. 002873261

13/ Arquivo

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Raimundo Antônio Fabino, brasileiro, maior,
Nome

casado residente à rua C-111 - Jardim America
Estado Civil

n.° 27, contrata com **SERTEP - Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S. A.**, com séde na cidade do Rio de Janeiro - GB, à Rua do Rosário, 108, Gr. 502/4, a prestação de serviços profissionais como carpinteiro, pelo tempo de 90 (noventa) dias,
Profissão

em caráter EXPERIMENTAL e sob as seguintes condições:

1) — O salário do primeiro contratante é de NCr$ 1,30 por hora

2) — O horário é de 48 horas semanais, na base de 8 horas diárias, podendo o segundo contratante exigir duas horas extras por dia, remunerada essas horas extras com um adicional de pelo menos 20% sôbre o valôr da hora normal (Art. 59 da CLT).

3) — O segundo contratante poderá exigir a compensação da diminuição das horas de trabalho em um dia pelo correspondente excesso em outros dias, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias nem o horário normal da semana. Essas horas em excesso serão pagas sem nenhum acréscimo (Art. 59 § 2.° da CLT).

4) — O primeiro contratante concorda em ser transferido a qualquer momento para qualquer ponto do território nacional, a critério exclusivo do segundo contratante, sem qualquer direito ao pagamento suplementar previsto no artigo 470 da CLT. (Art. 469 § 1° da CLT).

5) — O primeiro contratante subordina-se a descontos em seus salários por danos que vier a causar (Art. 462, § único da CLT), e ao regulamento da **SERTEP - Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S. A.**

6) — Dentro do período EXPERIMENTAL poderá qualquer das partes rescindir o presente contrato independente de aviso-prévio.

E por estarem de acôrdo, assinam o presente para os devidos efeitos jurídicos.

Goiânia, 13 de Maio de 1971
(local e data)

x Raimundo Antonio Fabino
Empregado

[signature]
Empregador
SERTEP" SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PETRÓLEO S. A.

Registro na F. R. Empregado n.°

Anotação na Carteira Profissional

TESTEMUNHAS.

1)

2)

NOTA - Se o operário não souber assinar será tomada sua impressão digital, assinando 2 testemunhas.

14

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

SERTEP - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PETROLEO S/A, com séde na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à rua do Rosário nº 108, Gr. 502/4 e escritório nesta Capital à avenida Oeste, esq. com avenida Mal. Rondon, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, CONTESTAR a ação reclamatória que lhe move o senhor LOURIVAL RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Capital, expondo para tanto o seguinte:

O reclamente comparece perante êste Juízo, alegando que era empregado da suplicada e foi despedido, sem justo motivo, em 25 de maio do corrente ano, sem que lhe fôsse pago aviso prévio correspondente a 64 horas, no valor de Cr$ 46,08 (quarenta e seis cruzeiros e oito centavos) e, por essa razão, busca a proteção jurisdicional do Estado, para fazê-la cumprir a obrigação .

Realmente, o reclamante prestou, durante algum tempo prestou serviços à reclamada, porém, o fêz em regime de experiência e nessa modalidade de contrato não é devido o aviso prévio. Aliás, a cláusula 6ª do contrato (D.J.), dispõe expressamente:"Dentro do período experimental poderá qualquer das partes rescindir o presente contrato, independente de aviso prévio.".

É inquestionável, por entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência nacionais, a validade de cláusula contratual estipulando a renúncia pelos contratantes do direito ao aviso prévio. É oportuna a citação e o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no processo nº 2.619/66, em 22-09-66:

"É VÁLIDA A CLÁUSULA QUE EXCLUI O PAGAMENTO DO AVI-

.....

"SO PRÉVIO NOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA."

Consolidação das Leis do Trabalho - LTr - Edição Especial 1.970 - comentada por Eduardo Gabriel Saad - pág. 195.

Por tudo isso, a reclamada pede e espera que V. Exa., julgue improcedente a reclamação interposta, condenando o reclamado ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, à base de 20% (vinte por cento) sôbre o valor do pedido.

Protesta, finalmente, por todo gênero de provas em direito admitidas e pela juntada da procuração do advogado que a presente subscreve, nos têrmos da Lei nº 4.215, de 27-04-63.

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia, 13 de julho de 1.971.

P.p.: ÉLCIO CURADO BROM
RECURSO ADVOGADOS ASSOC. SOC, CIVIL
CGC Ministério da Fazenda 01613249 /OAB/GO 1516

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Dirigida à SERTEP-Serv. Técnicos de Eng. e Petr. S/A
Av. Oeste s/ nº-esq. c/ Mal Rondon
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Lourival Rodrigues da Cruz

Fica V. S.ª notificado pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às I3,05 (treze e cinco) horas do dia I3 (treze) do mês de Julho-I97I, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, Iº de junho de 19 7I

.....
Chefe da Secretaria

Mod. 3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada ___/___/___
Fls. ___ Nº ___
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz **LOURIVAL RODRIGUES DA CRUZ** brasileiro, **casado** , **servente** , residente e domiciliado nesta Capital à **Rua Ouro Preto nº 22 -** Setor **Bairro Capuava** , através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o nº **7168** , via de seu advogado, abaixo-assinado, (mandato arquivado na JCJ) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional sito à Avenida Tocantins, 768-Centro que, vem mui / respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação reclamatória contra a firma **SERTEP - Serviços Tecnicos de Eng.e Petr. S/A** sediada à **Av. Oeste s/nº - Esquina c/Mal. Rondon** e assim' o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **11/maio/1971** e despedido sem justo motivo em **25/maio/1971** e seu salário era de Cr$ **0,72 (setenta e dois centavos), por hora** ;

Que, **-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x**

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de....

Aviso prévio

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da' firma Reclamada para comparecer em audiência a ser prèviamente dsignada conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento as parcelas seguintes:

- Aviso prévio - 64 horas	**Cr$ 46,08**
	::::::::::

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr$. **5o,oo**

Nestes têrmos,

P.deferimento.

Goiânia, **1º de junho de 1.971.**

pp.

C.P.F. 002873261

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Lourival Rodrigues da Cruz
Nome, brasileiro, maior,
casado
Estado Civil residente à rua Ouro Preto - Bairro Capuava
n.º 22, contrata com **SERTEP - Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S. A.**, com séde na cidade do Rio de Janeiro - GB, à Rua do Rosário, 108, Gr. 502/4, a prestação de serviços profissionais como Servente, pelo tempo de 90 (noventa) dias,
Profissão
em caráter EXPERIMENTAL e sob as seguintes condições:

1) — O salário do primeiro contratante é de NCr$ 0,72 por hora

2) — O horário é de 48 horas semanais, na base de 8 horas diárias, podendo o segundo contratante exigir duas horas extras por dia, remunerada essas horas extras com um adicional de pelo menos 20% sôbre o valôr da hora normal (Art. 59 da CLT).

3) — O segundo contratante poderá exigir a compensação da diminuição das horas de trabalho em um dia pelo correspondente excesso em outros dias, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias nem o horário normal da semana. Essas horas em excesso serão pagas sem nenhum acréscimo (Art. 59 § 2.º da CLT).

4) — O primeiro contratante concorda em ser transferido a qualquer momento para qualquer ponto do território nacional, a critério exclusivo do segundo contratante, sem qualquer direito ao pagamento suplementar previsto no artigo 470 da CLT. (Art. 469 § 1º da CLT).

5) — O primeiro contratante subordina-se a descontos em seus salários por danos que vier a causar (Art. 462, § único da CLT), e ao regulamento da **SERTEP - Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S. A.**

6) — Dentro do período EXPERIMENTAL poderá qualquer das partes rescindir o presente contrato independente de aviso-prévio.

E por estarem de acôrdo, assinam o presente para os devidos efeitos jurídicos.

Joinvile, 11 de maio de 1971
(local e data)

x Lourival Rodrigues da Cruz
Empregado

Empregador
SERTEP" SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA
E PETRÓLEO S. A.

Registro na F. R. Empregado n.º

Anotação na Carteira Profissional .....

TESTEMUNHAS.

1) .....

2) .....

NOTA - Se o operário não souber assinar será tomada sua impressão digital, assinando 2 testemunhas.

RECURSO - ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE CIVIL
REGISTRO NA O. A. B. - GO. N.º 0001

IN MEMORIAM ENEY CURADO BROM

ENEY CURADO BROM
EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
LORIMÉ GUALBERTO DINIZ
ELCIO CURADO BROM
LUIZ ZACHARIAS PEDROZA
OTAVIANO RORIZ SOARES DE CARVALHO

19

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia .

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 13 / 08 / 71
Folha 43 Nº. 754
JUSTIÇA DO TRABALHO

SERTEP- SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PETRÓLEO S/A, devidamente qualificada nos autos de ação reclamatória que lhe move Lourival Rodrigues da Cruz, vem, respeitosamente, ' requerer a Vossa Excelência juntada aos autos de mandato de procuração anexo.

Pede deferimento .

Goiânia, 13 de agôsto de 1.971.

P.p.

Elcio Curado Brom - advogado .

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE(S): **SERTEP - SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA E PETRO LEO S/A, sediada no Rio de Janeiro e escritorio nesta capital, à Av. Oeste esquina c/ Mal. Rondon**

OUTORGADOS: os advogados EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA, MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO, LORIMÉ GUALBERTO DINIZ, ÉLCIO CURADO BROM, LUIZ ZACHARIAS PEDROZA e OTAVIANO RORIZ SOARES DE CARVALHO, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Goiânia, Estado de Goiás, componentes da sociedade denominada "RECURSO" ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL, CURADO BROM, ZACHARIAS PEDROZA, RORIZ SOARES DE CARVALHO & DINIZ, registrada na secção da O.A.B. de Goiás sob o nº 0001, sediada e estabelecida em Goiânia, à Av. Goiás nº 178.

PODÊRES: confere(m) o(s) outorgante(s) aos outorgados poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, agirem no fôro em geral, com os da cláusula "AD JUDITIA" mais os de receber, dar quitação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os, podendo, ainda, concordar, desistir, transigir e confessar, bem como representar o(s) outorgante(s) perante quaisquer repartições públicas federais, éstaduais e municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista, emprêsas públicas, Cartórios de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, Junta Comercial do Estado de Goiás, Conselho de Contribuintes do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, Bôlsa de Valôres do Estado de Goiás e Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.); poderão, ainda, habilitar créditos em processos de concordata e falência, requerer decretação judicial de falência, propor ações preventivas e assecutórias de direito, requerer medidas de jurisdição graciosa, pedir correição em Cartório ou Juizo, assinar têrmo de inventariante, concordar com cálculo e partilha, prestar declarações de praxe, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e especialmente para **promover sua defesa na ação reclamatporia que lhe move, perante a Justiça Trabalhista, Lourival Rodrigues da Cruz**

LOCAL E DATA

OUTORGANTE(S)

SERTEP" SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PETRÓLEO S. A.

RECURSO - ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE CIVIL
REGISTRO NA O. A. B. - GO. N.° 0001

IN MEMORIAM ENEY CURADO BROM

ENEY CURADO BROM
EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA
MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO
LORIMÉ GUALBERTO DINIZ
ELCIO CURADO BROM
LUIZ ZACHARIAS PEDROZA
OTAVIANO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Ex.mo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 13/08/71
Folha 43 N.° 756
JUSTIÇA DO TRABALHO

SERTEP- SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PETRÓLEO S/A, devidamente qualificado nos autos de ação reclamatória que lhe move Raimundo Antônio Fabino, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência juntada aos autos do mandato de procuração anexo.

Pede deferimento .

Goiânia, 13 de agôsto de 1.971.

P.p.

Elcio Curado Brom - advogado .

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE(S): SERTEP - SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA E PETROLEO S/A, sediada no Rio de Janeiro e escritorio nesta capital, à Av. Mal. Rondon esquina c/ Av. Oeste

OUTORGADOS: os advogados EUDORO GUILHERME ZACHARIAS PEDROZA, MARIO RORIZ SOARES DE CARVALHO, LORIMÉ GUALBERTO DINIZ, ÉLCIO CURADO BROM, LUIZ ZACHARIAS PEDROZA e OTAVIANO RORIZ SOARES DE CARVALHO, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Goiânia, Estado de Goiás, componentes da sociedade denominada "RECURSO" ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE CIVIL, CURADO BROM, ZACHARIAS PEDROZA, RORIZ SOARES DE CARVALHO & DINIZ, registrada na secção da O.A.B. de Goiás sob o nº 0001, sediada e estabelecida em Goiânia, à Av. Goiás nº 178.

PODÊRES: confere(m) o(s) outorgante(s) aos outorgados poderes para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, agirem no fôro em geral, com os da cláusula "AD JUDITIA" mais os de receber, dar quitação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os, podendo, ainda, concordar, desistir, transigir e confessar, bem como representar o(s) outorgante(s) perante quaisquer repartições públicas federais, èstaduais e municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista, emprêsas públicas, Cartórios de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, Junta Comercial do Estado de Goiás, Conselho de Contribuintes do Estado de Goiás e do Município de Goiânia, Bôlsa de Valôres do Estado de Goiás e Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.); poderão ainda habilitar créditos em processos de concordata e falência, requerer decretação judicial de falência, propor ações preventivas e assecutórias de direito, requerer medidas de jurisdição graciosa, pedir correição em Cartório ou Juizo, assinar têrmo de inventariante, concordar com cálculo e partilha, prestar declarações de praxe, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e especialmente para promover sua defesa na ação reclamatoria que lhe move Raimundo Antônio Fabino

Rua 3 esq. c/ a 7 — Fone 6-3673
Reconheço a firma de ...
... ; dou fé.
Em test. da verdade
Goiânia, ... 197...
CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA
Esc. Aut.
PÚBLIO DE SOUZA
TABELIÃO

LOCAL E DATA ______________________

OUTORGANTE(S)

SERTEP" SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA
E PETRÓLEO S. A.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
JCJ DE ~~BELO HORIZONTE~~ Goiania

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 650 /71
649 /71

Aos 31 dias do mês de agôsto do ano de 19 71 , às 14,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ Goiânia, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR , M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres , vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Lourival Rodrigues da Cruz e outro (1) contra SERTEP- Serv. Técnicos de Erg. e Petr. S/A , relativa a Aviso prévio

no valor de Cr$ 46,08 + 83,20=129,28

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes. presentes apenas os rectes.

Não havendo provas a produzir, o MM. Juiz Presidente considerou - instruído o processo.

Em razões finais pediram, os rectes., a procedência da reclamatória.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada em face da ausência da recda.

Em seguida, o MM. Juiz Presidente propôs aos senhores vogais a solução do dissídio e, colhidos os votos proferiu a Junta a seguinte decisão:

Vistos,etc.

Lourival Rodrigues da Cruz e Raimundo Antônio Fabino, já qualificados, reclamam contra a firma SERTEP- Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A, pagamento da quantia de cr$46,08 e cr$83,20, respectivamente, a título de aviso prévio, alegando que foram admitidos em maio de 1971 e demitidos injustamente em 25 do mesmo mês e ano, quando auferiam o salário de cr$72,00,digo, cr$0,72 por hora para o primeiro e cr$1,30 para o segundo, pago semanalmente.

Notificada, a firma recda. se defendeu, alegando em linhas gerais que os rectes. pretou-lhes serviços por algum tempo a título de experiência, conforme contrato celebrado com a cláusula de rescisão antecipada por qualquer das partes, sem aviso prévio.

Foram anexados os autos 650/649/71 para unidade de julgamento, juntando-se aos mesmos os documentos de fls. e fls.

As partes não produziram provas testemunhais.

Os rectes. falaram em razões finais.A proposta de conciliação feita, foi recusada, sua renovação ficou prejudicada em face da ausência da recda., à presente audiência, apesar de ciente.

24

Isto pôsto,

Conforme se nota dos autos, o caso a decidir é o de emprega dos que firmaram contrato de experiência pelo prazo de 90 dias, no qual se permite sua rescisão dentro do período experimental, sem aviso, o que de fato aconteceu já que a recda. os dispensou antes de expirado o prazo avençado e não lhes pagou o aviso prévio pleiteado.

Tais contratos, realmente possuem cláusula de livre e recíproca rescisão dentro do prazo ajustado, independentemente de aviso-prévio. No caso, a referida cláusula foi exercida pela recda. e agora, escudada na mesma, se nega ao pagamento do aviso prévio.

O contrato de experiência e pelo prazo de 90 dias, encontra arrôio no art. 443, §2º, alínea "c" e parágrafo único do art. 445 da CLT, porém, se do mesmo consta a cláusula assecuratória do direito - recíproco de rescisão antecipada, e, se tal direito fôr usado, sem dúvida alguma há que se aplicar a regra pertinente aos contratos por prazo indeterminado conforme preceitua o art. 481 da CLT.

A Jurisprudência, em perfeita harmonia com a lei e a doutrina, estabelece que "O uso da cláusula recíproca de rescisão antecipada do contrato de experiência conduz à aplicação da regra pertinente ao contrato por prazo indeterminado, impondo-se às partes o ônus do aviso prévio" (Ac. do TRT da 3ª Região, in "LTr", 33/69, pág. 198).

Ora, entre os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado - de aplicação aos contratos de prazo determinado que contém o direito recíproco de rescisão - se encontra o que determina a concessão do aviso prévio dêsde que a rescisão seja injustificada (art. 487 da CLT).

Assim, pelo exposto e como não se alegou e nem se provou - terem os rectes. praticados faltas ensejadoras da dispensa, procedente são as reclamatórias postuladas.

Por tais fundamentos, RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unanimidade, julgar procedente as reclamatórias de fls. para o fim de condenar a recda. SERTEP- Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A, a pagar aos rectes. Lourival Rodrigues da Cruz, cr$46,08 e a Raimundo Antônio Fabino, cr$83,20, a título de aviso prévio, observando-se juros e correção monetária, na forma legal. Custas pela recda., no valor de cr$12,92.

Desta decisão os rectes. tiveram ciência na própria audiência devendo a recda. ser notificada.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência, do que, para constar, eu, Luddy Maia de Oliveira, func.mun.à disposição desta - JCJ de Goiânia, servindo de escrivã, datilografei a presente ata, que lida vai devidamente assinada.

Lourival Rodrigues da Cruz

Raimundo Antonio Fabino

MODÊLO 4

25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia- Goiás.

Em 1º de setembro de 1971

Ilmº. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 31 de agôsto de 1971 na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ Lourival Rodrigues da Cruz e outro. Proc. nº 650 e 649/71 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

À
SERTEP- Serv. Técnicos de Eng. e Petr. S/A.,
Av. Oeste, ~~s/nº - esq. c/ Mal. Rondon~~
N E S T A.

Certifico que em 10 de 9 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 1117 ***
Goiânia, 10 de 9 de 71
Chefe de Secretaria

UTILIZE SEMPRE O
Código de Endereçamento
Postal (CEP)

MOD. 76 (anv. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registado 1117

Procedência Goiânia

Data do registo 10 de 9 de 1971.

Natureza da correspondência Not.S/N

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebí o objeto registado acima descrito.

Em 14 de setembro de 1971.

O DESTINATÁRIO

Jfones

Carimbo da distribuição

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 650 e 649/71- SERTEP-Serv. Tec. de Engenharia e Petroleo S.A. - ag. letra L.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 129
GOIÂNIA-GO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

27

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, Compareceram o Reclamante LOURIVAL RODRIGUES CRUZ e RAIMUNDO ANTONIO FABINO (Representação quando houver) e o Reclamado SERTEP (Representação quando hauver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a ..... acôrdo celebrado / decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao reclamante da importância de Cr$ 129,28

relativa ao proc.s.649/650-71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que tituto fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Caligula Bueno
SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

MOD. 18

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

28

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 159 / 19 71

ÓRGÃO EMITENTE: ( ) Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 649/50/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: LOURIVAL RODRIGUES DA CRUZ e outro (10

RECLAMADO OU RECORRIDO: SERTEP

SERTEP

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr$ 13,02 (treze cruzeiros e dois centavos:) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

1. da sentença NCr$ 12,92
2. da execução NCr$
3. do agravo NCr$
4. do contador NCr$
5. do traslado NCr$
6. do inquérito NCr$
7. do recurso NCr$
8. da certidão NCr$
9. do depósito prévio NCr$
10. Impresso NCr$ 0,10
11. B u s c a NCr$
12. NCr$
13. NCr$
14. NCr$
15. NCr$

(Por extenso) treze cruzeiros e dois centavos.

Goiania 30 setembro de 1.971 de 19

Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
Of. J. C. J. de Goiania
RECEB 30 / 9 / 71

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 4 de 10 de 197 1

Secretário